

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 763/2025

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR VIAP DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2146/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N° 2371/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:
- **Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato do vereador no período da legislatura, dentro da permissibilidade constitucional, legal e orçamentária.
- **§1°** O valor mensal com as despesas do exercício do mandato, fica limitado ao montante de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para cada parlamentar, valor que poderá ser reajustado em cada ano da legislatura, pelo índice adotado pelo Governo Federal para reajuste de materiais e serviços.
- **§2°** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores (as), por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar em exercício no período de legislatura, conforme disposições desta Lei.
- **Art. 2º** A verba de que trata o artigo 1° é de caráter indenizatório e atenderá as seguintes despesas:
- I manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar no exercício da legislatura, compreendendo, a locação por tempo determinado de imóvel para uso exclusivo como gabinete, devidamente comprovado através de contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório, quando não disponibilizado gabinete pela Câmara Municipal, incluindo ainda o pagamento do serviço de internet, telefonia, fornecimento de energia elétrica e de água, do gabinete parlamentar;
- II contratação de profissional liberal para assessoria do parlamentar em seu gabinete;
- **III** contratação de pessoas jurídicas que prestam consultorias e assessorias especializadas, pesquisas e trabalhos técnicos, para fins de apoio à atividade parlamentar;



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **IV** combustível, manutenção e lavagem do veículo particular utilizado pelo parlamentar no exercício exclusivo da função política;
- **V** locação de veículos, ou pagamento das despesas com serviço de taxi e afins, quando necessário, para o exercício das atividades parlamentares;
- VI envio de correspondências oficiais;
- VII confecção de informativos de interesse público;
- **VIII** divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento e impressos, bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;
- IX aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;
- **X** locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações de periódicos relacionados com o exercício da função política;
- **XI -** contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
- XII traje social para o exercício da função política.

Parágrafo único: Para comprovação das despesas referidas no inciso I, serão admitidas faturas de energia elétrica, água, telefone fixo, em nome do locador ou do locatário, conforme especificado no contrato de locação.

Art. 3° A verba indenizatória será paga mesmo em recessos legislativos, considerando as atividades contínuas dos parlamentares, salvo nos casos em que o parlamentar estiver afastado por motivo de doença ou para tratar de interesse particulares.

Parágrafo único. A ressalva citada neste artigo somente não será aplicada nos casos dos incisos I, II, III, e X do artigo 2º.

- **Art. 4º** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulado pelo vereador (a), dirigida ao setor contábil, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.
- **Art. 5º** A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme Artigo 70, Parágrafo único, da Constituição Federal.



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- **Art. 6º** Recebido o requerimento, o setor contábil, com o auxílio do Controle Interno, promoverá as verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.
- **§1°** O Controle Interno fiscalizará as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização.
- **§2º** A liquidação das despesas referente a verba indenizatória da atividade parlamentar deverá ser assinada pelo próprio parlamentar usuário da verba.
- §3º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.
- **Art. 7º** Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente.

Parágrafo único. Entende-se por material permanente, aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

- **Art. 8º** A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio de requerimento padrão acompanhado de relatório descrevendo e detalhando as despesas, com cópia dos documentos comprobatórios, além de declaração do parlamentar de que o serviço foi prestado, o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
- Art. 9º Será objeto de ressarcimento o documento:
- I pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador (a);
- II original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.
- **§1º** O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- I nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência;
- II recibo comum original, devidamente assinado, nos casos em que não é obrigatória a emissão de nota fiscal, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa;
- **§2º** Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada guitada.
- **Art. 10:** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.
- **Art. 11** A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa.
- **Art. 12** A verba indenizatória da atividade parlamentar não pode ser utilizada para gastos de caráter eleitoral.
- **Art. 13** A verba indenizatória da atividade parlamentar não se acumulará de um mês para o outro.
- **Art. 14** A verba indenizatória não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.
- **Art. 15** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.
- **Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 2146/2024 e suas alterações, Lei nº 2371/2020.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 3 de fevereiro de 2025.

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
- Presidente -



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ÉDER DAMASCENO SILVA - Vice-Presidente -

PATRICK JOSÉ SANTOS OLIVEIRA - Secretário -



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A verba indenizatória da atividade parlamentar desempenha papel fundamental no apoio às atividades parlamentares.

Este Projeto de Lei busca modernizar e aprimorar a gestão dos recursos da verba indenizatória da atividade parlamentar VIAP, promovendo maior responsabilidade e eficiência no uso desses recursos, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos cidadãos e mantém a integridade de nosso sistema democrático.

A regulamentação proposta assegura transparência e respeito aos princípios da Administração pública, sendo uma medida de grande relevância para o desempenho da função política parlamentar.

Pelas razões acima apresentadas, conto com o apoio dos demais Vereadores desta Casa para a aprovação da presente propositura.

Sala Vereador Cícero Barbosa,3 de fevereiro de 2025.

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
- Presidente -

ÉDER DAMASCENO SILVA - Vice-Presidente -

PATRICK JOSÉ SANTOS OLIVEIRA - Secretário -